



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

PROCESSO N.º 08000033420208150031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que conforme amplamente informada na defesa e também na impugnação ao laudo houve omissão em relação a documentação juntada aos autos da parte autora uma vez que **NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA DOCUMENTAÇÃO DO AUTOR JOAO MARCOS DA SILVA BRITO E SIM DE ALEXANDRO PAULINO DA SILVA (pessoa estranha a lide).**

Assim sendo não há nos autos:

- **Procuração do autor**
- **Documentos de identificação**
- **Comprovante de residência**
- **Documentação médica**

- **Boletim de ocorrência**

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada uma vez que não há elementos nos autos que comprove que o autor **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO** tenha sofrido acidente de transito ou que tenha sofrido algum tipo de lesão.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 17 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB